PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2026

DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mutum, estabelece competências, procedimentos e providências correlatas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, caput e inciso II, alíneas "b" e "e", o art. 16, o art. 61 e o art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

CONSIDERANDO que as normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive pelo Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso III, da LGPD exige que as pessoas jurídicas de direito público indiquem encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos internos para o adequado tratamento de dados pessoais no âmbito desta Casa Legislativa, em atendimento aos princípios da legalidade, transparência e proteção da privacidade;

SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Mutum, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares de dados pessoais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mutum, as obrigações típicas de controlador são exercidas pela própria instituição, na condição de ente despersonalizado da Administração Pública;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa formalmente indicada pela Câmara Municipal para atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV – ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados, autarquia de natureza especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS BASES LEGAIS

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mutum deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, nos termos do art. 6º da LGPD:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mutum deverá estar fundamentado em uma das hipóteses previstas no art. 7º ou, tratando-se de dados pessoais sensíveis, no art. 11 da LGPD, interpretadas em conjunto com as regras aplicáveis ao Poder Público, especialmente o art. 23 da mesma Lei. Entre as bases legais aplicáveis, sem prejuízo de outras legalmente admitidas, incluem-se:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III – execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

IV – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V – proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; e

VI – tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, com especial observância dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, incluindo-se entre elas, quando indispensável, a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos previstos no art. 9º da LGPD e exceto quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 2º O legítimo interesse previsto no art. 7º, inciso IX, da LGPD não constitui base legal para o tratamento de dados pessoais sensíveis, por não integrar as hipóteses taxativas do art. 11 da mesma Lei.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Nova Mutum deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução, preferencialmente no sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

CAPÍTULO III – DO USO COMPARTILHADO E DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Art. 6º A Câmara Municipal de Nova Mutum pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º É vedado à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV – na hipótese de a transferência objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º Os contratos e convênios abrangidos pelas hipóteses do § 1º e a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado observarão os arts. 26, § 2º, e 27 da LGPD, inclusive quanto ao consentimento, às hipóteses de dispensa, à publicidade e à informação à ANPD, quando cabíveis e na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º A estrutura para a implantação e operacionalização da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mutum contará com:

I – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e

II – Encarregado Substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais, formalmente designado para atuar nas ausências, impedimentos e vacância do Encarregado titular.

Parágrafo único. O Encarregado titular e o Encarregado Substituto serão designados por Portaria da Presidência, que deverá indicar suas formas de atuação e atividades, observada a regulamentação da ANPD.

Art. 8º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II – receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores e contratados desta Casa Legislativa acerca das práticas a serem adotadas em matéria de proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O exercício das atividades previstas neste artigo não atribui ao Encarregado responsabilidade pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais, que permanece com a Câmara Municipal, na condição de controladora.

Art. 9º São garantidos ao Encarregado, para o desempenho de suas funções:

I – autonomia técnica no exercício de suas atribuições;

II – acesso direto à Presidência e aos setores da Câmara Municipal envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais;

III – apoio técnico dos setores competentes, quando necessário;

IV – acesso às informações, documentos, sistemas e unidades administrativas necessários ao desempenho de suas atribuições; e

V – proteção contra ingerências indevidas que possam comprometer sua autonomia técnica e objetividade.

Parágrafo único. O Encarregado e o Encarregado Substituto deverão comunicar à Presidência qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou comprometer sua objetividade e autonomia técnica, cabendo à Presidência adotar as providências necessárias, inclusive a atuação do Encarregado Substituto no caso concreto.

Art. 10. O Encarregado e o Encarregado Substituto estão vinculados ao dever de sigilo e de confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com as demais normas aplicáveis.

Art. 11. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 12. São assegurados aos titulares de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Nova Mutum os direitos previstos no art. 18 da LGPD, especialmente:

I – confirmar a existência de tratamento de dados pessoais;

II – acessar os dados pessoais tratados;

III – solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – requerer a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – solicitar informações sobre o uso compartilhado de dados e as entidades com as quais foram compartilhados;

VI – solicitar a portabilidade dos dados, quando regulamentada e aplicável;

VII – obter informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII – revogar o consentimento e solicitar, quando cabível, a eliminação dos dados tratados com esse fundamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

IX – opor-se ao tratamento realizado em desconformidade com a LGPD;

X – solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, nos termos do art. 20 da LGPD; e

XI – peticionar perante a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do art. 18, § 1º, da LGPD.

Art. 13. As solicitações referentes ao exercício dos direitos dos titulares serão apresentadas à Câmara Municipal pelos canais de comunicação divulgados em seu sítio eletrônico oficial e encaminhadas aos setores competentes, cabendo ao Encarregado atuar como canal de comunicação, prestar esclarecimentos e acompanhar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos para o exercício dos direitos do titular perante a Câmara Municipal observarão o disposto na legislação específica aplicável, em especial na Lei Federal nº 9.507/1997, na Lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos do art. 23, § 3º, da LGPD.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Art. 14. Todos os servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Nova Mutum que, no exercício de suas funções, realizem qualquer operação de tratamento de dados pessoais deverão:

I – observar os princípios e as bases legais de tratamento estabelecidos na LGPD e nesta Resolução;

II – observar e aplicar as medidas e os procedimentos de segurança definidos pela Câmara Municipal para a proteção dos dados pessoais;

III – comunicar imediatamente a ocorrência ou a suspeita de incidente de segurança que envolva dados pessoais, na forma do art. 17, § 3º, desta Resolução;

IV – zelar pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício de suas funções; e

V – colaborar com o Encarregado e observar as normas, os procedimentos e as orientações institucionais expedidos pela Presidência ou pela Mesa Diretora em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

Art. 15. A Câmara Municipal de Nova Mutum, por intermédio dos setores responsáveis e com a orientação e assistência do Encarregado, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, nos termos do art. 37 da LGPD.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD será elaborado quando determinado pela ANPD ou exigido pela legislação ou regulamentação aplicável.

Art. 16. O fornecedor ou prestador de serviços que atuar como operador deverá realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções da Câmara Municipal e em conformidade com a LGPD e com as normas da ANPD.

CAPÍTULO VIII – DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 17. A Câmara Municipal, por decisão da Presidência e com atuação dos setores administrativos e técnicos competentes, deverá avaliar e responder aos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, com a orientação e a assistência do Encarregado.

§ 1º Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal comunicará o fato à ANPD e aos titulares afetados no prazo e nas condições estabelecidos pela regulamentação vigente, com as informações previstas no art. 48 da LGPD.

§ 2º A Câmara Municipal deverá manter registro dos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, ainda que não sejam objeto de comunicação, na forma e pelo prazo previstos na regulamentação da ANPD e nas normas arquivísticas aplicáveis.

§ 3º Os servidores e colaboradores deverão comunicar imediatamente qualquer ocorrência ou suspeita de incidente de segurança ao Encarregado ou à Presidência, para encaminhamento aos setores competentes.

§ 4º A Câmara Municipal adotará as medidas necessárias para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara Municipal de Nova Mutum informará, em seu sítio eletrônico oficial, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em atendimento ao art. 23, inciso I, da LGPD.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas normas complementares editadas pela ANPD.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mutum – MT, 02 de setembro de 2026.

LUCAS BADAN FARIA
Presidente

RICARDO SCHNEIDER
Vice-Presidente

JOSÉ DA PAIXÃO NONATO
2º Vice-Presidente

CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

RAFAEL BRIGNONI
2º Secretário

ATAÍDE LUIZ DA SILVA
3º Secretário